

§ 4º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Bolsa-estágio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais

Art. 13. O estagiário faz jus à bolsa-estágio, ao auxílio-transporte por dia efetivamente estagiado, conforme os valores fixados em legislação vigente, e ao seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário será condição essencial para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio, podendo ser realizada pela Presidência da República, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração.

§ 2º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, ainda que justificadas, e quando não houver o deslocamento para o local onde realiza as atividades de estágio.

§ 3º Ao estagiário não serão concedidos os benefícios de auxílio-alimentação, assistência à saúde, nem os afastamentos decorrentes de nascimento de filho (licença-maternidade à estagiária e licença-paternidade ao estagiário), uma vez que o estágio não caracteriza vínculo empregatício.

§ 4º A ausência decorrente de tratamento de saúde do estagiário, com apresentação de atestado médico, será considerada falta justificada, caso em que não se exigirá compensação de horário e não ensejará desconto na bolsa-estágio.

Desligamento do estágio

Art. 14. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência de seu desempenho nas atividades de estágio no órgão da Presidência da República ou em sua instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Presidência da República;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; ou

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Presidência da República.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no §3º do art. 15 da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 15. Por ocasião do desligamento, o estagiário receberá o certificado, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período de estágio, da quantidade de horas realizadas e da avaliação de desempenho.

Disposições finais

Art. 16. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração divulgar as oportunidades de estágio no âmbito da Presidência da República.

Art. 17. A Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração poderá expedir instruções complementares sobre os procedimentos necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Especial de Administração, com assessoramento técnico da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Revogação

Art. 19. Fica revogada a Norma Administrativa IV-201, de dezembro de 2014.

Vigência

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Comitê de Crise para monitoramento e ações para minimizar os impactos do coronavírus (CC-AGRO-COVID19) no funcionamento da agropecuária e abastecimento de alimentos para a população brasileira.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 5 de fevereiro de 2020, e no incisos XV, XVI, XVII e XVIII do § 1º e nos §§ 4º e 5º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o que dispõe o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.289, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Comitê de Crise (CC-AGRO-COVID19) com a finalidade monitorar e propor estratégias para minimizar os impactos do coronavírus na produção agrícola e no abastecimento de alimentos para a população brasileira.

§ 1º As atividades do CC-AGRO-COVID19 visam subsidiar a Ministra de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na tomada de decisões durante o período de emergência pública decorrente de coronavírus.

§ 2º O CC-AGRO-COVID19 terá duração enquanto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus estiverem vigentes, conforme Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Ao CC-AGRO-COVID19 compete:

I - analisar produção, mercado, infraestrutura, percepções da sociedade e produtos agropecuários;

II - analisar cenários e produzir diagnósticos para subsidiar a gestão do MAPA;

III - analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça ao abastecimento de produtos e insumos agropecuários; e

IV - propor ações de que contribuam para a manutenção do abastecimento da população brasileira.

Art. 3º O CC-AGRO-COVID19 atuará em:

I - ações de monitoramento e encaminhamento de soluções de curto prazo:

a) monitorar varejo:

- supermercados e redes de distribuição;

- casas agropecuárias;

- redes de transportes;

- varejões e feiras;

- rede de distribuição de produtos químicos, e

- redes de distribuição de nutrição animal.

b) monitorar indústria e distribuição (via Associações):

- atividades de produção de insumos básicos ou intermediários para uso nas atividades industriais que alimentam ao setor;

- atividades de produção de insumos agropecuários

- atividades de produtos finais; e

- detectar problemas imediatos.

c) atividades e produtos:

- apoiar as reuniões do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, coordenado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

- encaminhar os problemas identificados às Secretarias da Pasta e demais órgãos do Governo, cobrando resultados e/ou posições imediatas, e

- apresentar, quando necessário, informes para a Ministra, Secretários e Presidentes das entidades vinculadas.

II - soluções de ajuste estrutural para médio/longo prazo:

a) criar cenários futuros e propostas sobre impactos que poderão advir nos sistemas produtivos, mercados e demanda;

b) alinhar estes cenários aos cenários nacionais e internacionais;

c) promover discussões internas e externas; e

d) propor alternativas e soluções.

Art. 4º O CC-AGRO-COVID19 será composto pelos seguintes membros:

I - Gabinete da Ministra

JOÃO FRANCISCO ADRIEN FERNANDES

LUANA FERNANDES MEDEIROS SILVA

II - Secretaria Executiva

FABIANO MALUF AMUI

III - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo:

NELSON DE ANDRADE JUNIOR

IV - Secretaria de Comércio e Relações Internacionais:

LUIZ CLÁUDIO DE SANTANA E CARUSO

REINALDO VERGARA

V - Secretaria de Defesa Agropecuária:

JOSÉ LUIS RAVAGNANI VARGAS

VI - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação:

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

CLEBER OLIVEIRA SOARES

VII - Secretaria de Política Agrícola:

CÉSAR HANNA HALUM

JALBAS AIRES MANDUCA

MARCELO FERNANDES GUIMARÃES

VIII - Companhia Nacional de Abastecimento - Conab:

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO

IX - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa:

ELISIO CONTINI

RAMON AUGUSTUS DE LIMA MENEZES

§ 1º O CC-AGRO-COVID19 será coordenado por CÉSAR HANNA HALUM, na qualidade de Secretário de Política Agrícola, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, por JALBAS AIRES MANDUCA.

§ 2º Caberá ao Gabinete da Ministra prestar apoio administrativo ao CC-AGRO-COVID19.

§ 3º Os membros do CC-AGRO-COVID19 terão acesso a todos os sistemas informatizados do MAPA e dados gerados pelo Ministério.

§ 4º Fica vedada a criação de subcolegiado por ato do CC-AGRO-COVID19.

Art. 5º A participação no CC-AGRO-COVID19 será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 6º Os relatórios gerais e parciais serão produzidos pelo CC-AGRO-COVID19 em caráter sigiloso e serão encaminhados para subsídio da Ministra.

Art. 7º O CC-AGRO-COVID19 promoverá interlocução com órgãos dos Governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, no intuito de viabilizar ações e estratégias de solução para a manutenção do abastecimento de alimentos e bebidas da população brasileira.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MAPA nº 123, de 30 de março de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA**

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 16 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Mariane Ficagna, inscrito(a) no CRMV/SC 7262, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.084232/2020-34, no Estado de Santa Catarina. Revoga-se a Portaria 221 de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 17 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Hiran Castagnino Kunert Filho, inscrito(a) no CRMV/SC 10188, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.008568/2021-81, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

